



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 021/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 6.924.372,70 (SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 021/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a alteração da meta financeira do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além da abertura de crédito especial no valor de R\$ 6.924.372,70 na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025.

O crédito especial destina-se ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) para custear despesas operacionais, investimentos em infraestrutura, aquisição de equipamentos e ajustes na folha de pagamento, garantindo a melhoria na prestação dos serviços de saneamento e abastecimento de água.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto está fundamentado na Lei nº 4.320/1964, que autoriza a abertura de créditos adicionais, e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que exige comprovação de adequação orçamentária e financeira para novas despesas. A



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Administração Municipal e a Diretoria do SAMAE atestaram que a suplementação possui compatibilidade orçamentária e financeira, estando em conformidade com o PPA, LDO e LOA vigentes.

Impacto Orçamentário:

O crédito especial de R\$ 6.924.372,70 será coberto integralmente por superávit financeiro, sendo R\$ 6.803.029,61 provenientes de recursos próprios do SAMAE; R\$ 121.343,09 oriundos de auxílio da União, conforme LC nº 173/2020.

A realocação desses recursos não gera aumento da despesa total do município, respeitando os limites da Receita Corrente Líquida (RCL) e os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A urgência simples justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo SAMAE, incluindo: Expansão e melhoria do abastecimento de água, contemplando a instalação de tubulações no Hospital Regional; manutenção e operação do setor administrativo e financeiro, assegurando pagamento de obrigações tributárias e encargos trabalhistas; reformas e aquisição de equipamentos para o setor técnico e operacional, garantindo maior eficiência nos serviços de saneamento e gestão de resíduos sólidos.

A não aprovação do projeto no prazo adequado poderá comprometer a execução dessas ações, prejudicando o planejamento e a qualidade dos serviços prestados à população.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 021/2025 atende às normas legais e fiscais vigentes, garantindo a correta destinação dos recursos para aprimorar a infraestrutura e a operação do SAMAE, sem comprometer o equilíbrio orçamentário do município. A abertura do crédito especial está fundamentada na legislação aplicável e não gera impacto financeiro negativo, pois utiliza recursos já disponíveis e devidamente apurados no balanço patrimonial.

IV - RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda aprovação do Projeto de Lei nº 021/2025, em regime de urgência simples, considerando sua importância para a manutenção e ampliação dos serviços do SAMAE, sua adequação fiscal e a ausência de impacto negativo sobre as contas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

FABIO BRITO
RELATOR

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR